

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

# FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIAAPROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMAT – **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos,** junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, <u>até</u> o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as receitas tributárias municipais das formas seguintes:
- I Cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;
- II Vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.



- § 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- § 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- § 3º As receitas indicadas nos incisos do *caput* serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.
- **Art. 3º** O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir o BNDES em mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo o BNDES utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.
- § 1º As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o BNDES autorizado a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.
- § 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.
- **Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- **Art. 5º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- **Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do



projeto, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.

**Parágrafo Único.** Fica alocado na Unidade Administrativa 0303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores sociais Básicos – PMAT – composto pelos elementos de Despesas constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a **Lei Municipal n.º 3.109, de 06 de Setembro de 2013.** 

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

#### LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

#### **EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

### GEOLIANO DE SOUZA LIMA

Secretário de Administração e Recursos Humanos



## **ANEXO ÚNICO**

(art. 7º parágrafo único da Lei n.º 3.160, de 25 de fevereiro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com recursos do **PMAT**- Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas").

FONTE DE RECURSO: 100 - ORDINÁRIO	2014	2015	2016	TOTAL
4.4.90.14 - DIARIAS – CIVIL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	80.000,00	70.000,00	200.000,00
4.4.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	49.992,00	50.000,00	50.000,00	149.992,00
4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1,00	199.900,00	100,00	200.001,00
4.4.90.36 - OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FISIC	3,00	10.000,00	10.000,00	20.003,00
4.4.90.39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS- PES.JURID	2,00	500.000,00	500.000,00	1.000.002,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	2,00	500.000,00	500.000,00	1.000.002,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	900.000,00	50.000,00	1.000.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSO FONTE RECURSOS ORDINÁRIO	162.014,00	2.251.915,00	1.192.116,00	3.600.000,00
FONTE DE RECURSO: 190 – OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNA				
4.4.90.14 - DIARIAS – CIVIL	1,00	10.000,00	10.000,00	20.001,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	10.000,00	10.000,00	20.001,00
4.4.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	50.000,00	50.000,00	100,001,00
4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	800.000,00	800.000,00	500.000,00	2.100.000,00
4.4.90.36 - OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FISIC	1,00	50.000,00	50.000,00	100.001,00
4.4.90.39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS- PES.JURID	3.000.000,00	4.000.000,00	1.159.996,00	8.159.996,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00	10.000.000,00	4.000.000,00	18.000.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	7.500.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSO FONTE OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNA	12.300.004,00	16.920.000,00	6.779.996,00	36.000.000,00